

(CP-212-1,3)
EMO/ZM

Proc. 9 176-42
1943

Esgotado o prazo para a revisão da aposentadoria por invalidez fixado no art. 69, §§ 2º e 4º, do dec. 54, de 12 de setembro de 1934, e não se tendo a mesma verificado dentro do limite legal estatuído, se torna definitivo o benefício concedido ao segurado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 3 de julho de 1942, que, dando provimento ao recurso de Antonia Caribé da Rocha e de "The National City Bank of New York, do Rio de Janeiro", determinou fosse restabelecido o pagamento da aposentadoria em cujo gozo se achava a referida bancária;

CONSIDERANDO que a lei criou um limite para a revisão da aposentadoria por invalidez, conforme estatue o art. 69, §§ 2º e 4º, do Regulamento baixado com o decreto 54, de 12 de setembro de 1934, e se o Instituto recorrente, em tempo hábil, dele não se prevaleceu, ao mesmo cabe o onus desta falha;

CONSIDERANDO que, quando foi a segurada submetida ao sétimo exame de saúde, já se tinha esgotado o período de cinco anos previsto no dispositivo legal citado;

CONSIDERANDO que, à hipótese, não se aplica o preceito consignado no art. 1º, alínea d, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, eis que anteriormente à vigência des-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

se decreto-lei já se tornara definitivo o benefício, pois, em 16 de março de 1941, se haviam esgotado o prazo regulamentar fixado e ocorrido a decadência do direito do Instituto recorrente relativa à legitimidade da faculdade de rever a aposentadoria em apelo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) Vicente de Paulo Galliez Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 14 / 10 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 26 / 10 / 43

✓